DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 09 DE JUNHO DE 1986.

REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO EXECUTIVO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1985.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, CONSIDERANDO que a prestação de contas do Executivo relativa ao exercício de 1985 é inteiramente nula, vez que foi assinada por pessoa não habilitada, infringindo o disposto na Resolução nº 031, de 08 de maio de 1959, do Conselho Federal de Contabilidade, esta decorrente de atribuições conferidas pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal realizou despesas sem o competente empenho prévio, afrontando o disposto no art. 60, da Lei nº 4.320/86;

CONSIDERANDO que, via de regra, foi desrespeitado o que preceitua o Decreto-Lei nº 200/67, no que concerne às normas obrigatórias de licitação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO irregularidades verificadas na aplicação de recursos repassados por convênio firmado com o Território Federal de Roraima;

CONSIDERANDO a inexistência de controles no que diz respeito ao destino de material de consumo adquirido por aquele Poder, assim como deficiências no controle de material permanente, e,

CONSIDERANDO a omissão de formalidades

e documentos essenciais na formação de processos destinados à comprovação de despesas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitada, por este Poder, a Prestação de Contas apresentada pelo Executivo, relativa ao exercício de 1985.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 09 de junho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO

PRESIDENTE.-

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos os autos de AÇÃO RENOVATORIA DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 8122/85, requerida por ARMAZENS DO SUL & CIA LTDA contra EDNA RIBEIRO BANTIM, sendo o presente para citar EDNA RIBEIRO BANTIM, brasileira, viúva, pecuarista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar defesa, ficando ciente de que não sendo a mesma apresentada se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo conforme determinação deste Juízo consoante despacho a seguir transcrito: DESPACHO: J. defiro. BV. 23.04.86 (as) ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Waldélia das Graças Barauna Mendes, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino.

Waldélia das Graças Barauna Mendes
Diretora de Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos Autos de JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 8576/86 requerida por RITA SARAIVA DOS SANTOS contra e como não foi possível intimar pessalmente, pelo presente intima e chama RITA SARAIVA DOS SANTOS, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada à rua Coronel Monteiro Paema, nº 318, Bairro 13 de Setembro, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento no féito, sob pena de extinção do processo, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito. DESPACHO: - Diga o autor, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se pessoalmente. I. por edital. BV, 30.04.86. (as) Aluisio Antonio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria Neide da Silva Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Waldélia das Graças Barauna Mendes
Diretora de Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALUISIO ANTONIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 8982/86 requerida por MARIA VITÓRIA VIEIRA SOUZA, brasileira, doméstica, residente e domiciliada na rua Tabequem, nº 74, filha de Cezearina Vieira Silva, contra MIGUEL FERREIRA SOUZA, lavrador, filho de Julio Ferreira de Souza, com fundamento na Lei [illegible]/77, sendo o presente para citar MIGUEL FERREIRA SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo deste edital, contestar, querendo, a presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumirem como verdadeiros e aceitos pelo (a) mesmo (a) os fatos narrados na petição inicial, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: -Cite(m)-se. BV., 13.05.86 (as) Aluisio Antonio de Sá Peixoto, Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Territorio Federal de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e seis Eu, Maria Neide da Silva Carvalho, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Waldélia das Graças Barauna Mendes
Diretora de Secretaria da Vara Cível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco o Sr. FRANCISCO DE SOUZA, Presidente da Associação do Bairro do Pricumã de Boa Vista-RR, a comparecer à sala da Procuradoria Geral Municipal, na Rua Coronel Pinto, 202, a fim de prestar declarações referentes à denúncia constante dos Autos do Processo nº 000678/86.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 1986.

ROBERIO BEZERRA DE ARAÚJO
Vice -Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 09/06/86

REJEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELO EXECUTIVO, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1985.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista CONSIDERANDO que a prestação de contas do Executivo relativo ao exercício de 1985 é inteiramente nula, vez que foi assinada por pessoa não habilitada, infringindo o disposto na Resolução nº 031, de 08 de maio de 1959, do Conselho Federal de Contabilidade, este decorrente de atribuições conferidas pelo art. 2º do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal realizou despesas sem o competente empenho prévio, afrontando o disposto no art. 60, da Lei nº 4.320/86;

CONSIDERANDO que, via de regra, foi desrespeitado o que preceitua o Decreto-lei nº 200/67, no que concerne às normas obrigatórias de licitação para a Administração Pública;

CONSIDERANDO irregularidades verificadas na aplicação de recursos repaddados por convênio firmado com o Território Federal de Roraima;

CONSIDERANDO a inexistência de controles no que diz respeito ao destino de material de consumo adquirido por aquele Poder, assim como deficiências no controle de material permanente, e,

CONSIDERANDO a omissão de formalidades e documentos essenciais na formação de processos destinados à comprovação de despesas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitada, por este Poder, a prestação de Contas apresentada pelo Executivo, relativa ao exercício de 1985.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista 09 de junho de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

MINISTERIO DO EXERCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ALIENAÇÃO POR VENDA (CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 01/86

1. INTRODUÇÃO:

O Comandante do 6º Batalhão de [illegible] torna público, neste Edital denominado Batal[illegible] ... Portaria do dia 31 de julho de [illegible], na Avenida Cap Eng Garcez nº 1027. O Presidente da Comissão de Alie[illegible]